



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N.º 048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2020
PROCESSO DE COMPRA: 048/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

EDITAL RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro automotivo) para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Federal nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 27/2015, Leis Complementares nº 123/2006, 144/2014 e 155/2016, suas atualizações e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 02/07/2020 às 17h00min do dia 14/07/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 17h01min do dia 14/07/2020 às 08h59min do dia 15/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h00min. do dia 15/07/2020

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595

Campos de Júlio - MT, 01 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Decreto nº. 006/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Campos de Júlio-MT, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

1.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 02/07/2020 às 17h00min do dia 14/07/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 17h01min do dia 14/07/2020 às 08h59min do dia 15/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h00min. do dia 15/07/2020

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame a "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro automotivo) para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**".

2.2. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desse PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial e regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto dessa licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no presente edital e seus anexos e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

3.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.3. Não poderão participar da licitação as empresa interessadas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio-MT, atendido o princípio da publicidade, ou aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pelos órgãos públicos competentes, para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.4. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

3.5. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante no sistema da BLL (www.bll.org.br), até o limite de horário previsto, onde deverá ser observado o seguinte:

- a) cadastro ativo com a BLL através de login e senha.
- b) inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/02.

3.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006).

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao site: www.bll.org.br.

4.2. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

4.3. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

4.4. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio –MT e ao www.bll.org.br, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa do Portal www.bll.org.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. Caberá as empresas licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. Poderão participar desse Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto dessa licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma de Pregão Eletrônico, poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos nesse instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos nesse edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances: a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesse edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e) que NÃO apresentarem a descrição do produto ofertado, quando solicitado; e f) as que informarem em sua proposta ou documentos anexos quaisquer elementos que identifiquem a empresa licitante, violando o sigilo da proposta antes do término da fase de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o preço total do ITEM e o valor individual dos itens, MARCA/REFRÊNCIA (quando for o caso) e a informação de que atende a especificação deste Edital.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. O pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor preço por item**;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.11. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá respeitar o valor informado na plataforma/sistema de licitações eletrônicas.**

7.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após esse prazo será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.17. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

registrado em primeiro lugar.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido nesse edital e seus anexos.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item 7.25 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 7.26.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas nesse edital.

7.30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

7.31. Caso não sejam apresentados lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.32. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7.33. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.2. Na ficha técnica deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos nesse campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

informação suficiente para classificação da proposta;

8.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I** desse edital;

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

8.5. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/06;

8.5.1. Na proposta escrita, deverá conter:

a). Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

b). O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c). Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, desse edital;

d). Data e assinatura do representante legal da proponente;

8.6. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **menor preço por item**;

8.7. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado nesse edital, ficando por conta da contratada as despesas da entrega.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas desse edital ou da legislação em vigor.

8.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

b) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permita a perfeita identificação do produto licitado;

c) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

8.9. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.10. A Empresa vencedora deverá entregar os produtos com garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir do recebimento dos mesmos.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas nesse edital;

9.2. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via *chat* de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 6.5, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens de 7.24 a 7.28, o objeto licitado será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.4. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

9.6. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.23 e 7.32 desse edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

9.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação nesse edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

11.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia **autenticada** da cédula de identidade ou documento equivalente de **TODOS** os sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Cópia **autenticada** de Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d) Cópia **autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

11.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração através de manifestação do proponente, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a). Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

b). Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

c). Nos termos da alínea b, inciso III, artigo 7º da Lei Estadual n.º 10.442/2016, estando o licitante enquadrado na condição de ME/EPP, poderá substituir o balanço patrimonial pela apresentação da declaração anual de rendimentos/Imposto de Renda;

d). Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- e). Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;
- f). Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- g). É vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de três meses, a contar da apresentação da proposta;
- h). As empresas com menos de exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado.

11.4. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter fornecido produtos constantes do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se relacionem os produtos fornecidos, informando, sempre que possível valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados, conforme **(Anexo III)** do Edital.

11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente).
- b) A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação” **(Modelo de Declaração do Anexo IV)**;

11.6. O prazo de validade de todos os produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

11.7. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.8. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

11.9. A aceitação das certidões, quando emitidas através da *internet*, fica condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

11.10. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

11.11. A verificação pelo Pregoeiro nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos, ressalvada as hipóteses legais.

OBSERVAÇÃO: Segundo o livro “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

- . Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
 - . Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - . Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - . No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (**Anexo V**) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do (s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.2.2. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que: a) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega; b) o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento definitivo do produto e diante da nota fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; c) o prazo máximo para entrega dos serviços/apólices deste termo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato por meio eletrônica (*e-mail*); As ordens de fornecimento serão emitidas pelas Secretárias Municipais ou por servidor do setor de compras responsáveis pela emissão das autorizações de fornecimentos; d) que o objeto cotado atende plenamente as especificações estabelecidas neste edital; e) conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente.

12.2.3. Deverá conter marca e modelo do objeto/material licitado.

12.3. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas nesse edital.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desse edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos desse edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

12.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.9. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo I desse edital.

12.10. Os PREÇOS deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.

12.11. **Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:** a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesse edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e e) que NÃO apresentarem a descrição do produto ofertado, quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá pedir **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799-W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.307-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pela própria ferramenta disponibilizada pela BLL no site www.bll.org.br, ou através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

13.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

13.4. Até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799-W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.307-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pela própria ferramenta disponibilizada pela BLL no site www.bll.org.br, ou através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

13.5. As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores.

13.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de **recorrer** contra decisões do Pregoeiro e poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.10. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de (03) três dias úteis, contado da data final do prazo o recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.11. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.13. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.14. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

13.15. Os **recursos** deverão ser enviados em originais para a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779-W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.307-000, Campos de Júlio/MT, setor de licitação, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, para que seja possível a publicação *on-line* das razões do recurso interposto e a decisão respectiva. Poderá também, mediante petição ser protocolado pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pela própria ferramenta disponibilizada pela BLL no site www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme **Anexo II**.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.2. O contrato (**Anexo II**) será elaborado no momento oportuno e o adjudicatário será convocado para assinar o respectivo termo.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.6. A publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93;

15.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses não interferindo na validade ou garantia do objeto licitado, contados de sua assinatura. É vedada a subcontratação, parcial ou total do objeto.

15.8. A entrega dos serviços desta licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim.

15.9. O objeto licitado será recusado na hipótese de apresentar vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste edital, após a conferência do objeto em até 3 (três) dias úteis, após entrega do mesmo.

16 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em conformidade com o artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, a empresa que apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incorrerá as sanções previstas nesta lei; ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no Inciso XIV do artigo 4º desta lei, pelo prazo de 5 anos sem prejuízos das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

b). Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a entrega das apólices e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c). Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral do Município de Campos de Júlio-MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pelo Município de Campos de Júlio-MT;

d). Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos;

e). Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos, seu (s) representante (s) legal (is) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou praticar (em) ilícito (s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

16.4. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento;

16.5. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são independentes entre si e serão aplicadas pelo Município de Campos de Júlio-MT, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o Contrato;

16.6. A penalidade estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal;

16.7. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

16.8. Em quaisquer dos casos previstos, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.9. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR será automaticamente gerada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e seu valor será descontado da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber do Município de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município para posterior medidas judiciais ou protesto da CDA na via administrativa (Cartório).

16.10. As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao erário municipal.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio, no ato da Autorização de Fornecimento, específicas para o objeto do edital:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Centro de Custo: 7.141 – Centro de Referência de Ass. Social - CRAS;
Despesa: 458 – 07.01.2.066.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade: 1 – Departamento de Administração;
Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;
Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;
Unidade: 3 – Departamento de Fiscalização;
Centro de Custo: 4.300 – Departamento de Fiscalização;
Despesa: 109 – 04.03.2.016.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;
Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito;
Centro de Custo: 2.100 – Gabinete do Prefeito;
Despesa: 23 – 02.01.2.004.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Unidade: 1 – Departamento Agricultura;
Centro de Custo: 11.100 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Despesa: 682 – 11.01.2.097.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 4 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;
Centro de Custo: 5.400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;
Despesa: 193 – 05.04.2.032.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Despesa: 165 – 05.02.2.028.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;
Centro de Custo: 5.300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;
Despesa: 184 – 05.03.2.031.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.179 – Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
Despesa: 401 – 06.01.2.054.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.218 – Serviços Automotivos – ESF I;
Despesa: 279 – 06.01.2.035.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.219 – Serviços Automotivos – ESF II;
Despesa: 322 – 06.01.2.047.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 6.159 – Serviços Automotivos – Hospital Leocyr;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Despesa: 364 – 06.01.2.041.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.191 – Serviços Automotivos – Vigilância Epidemiológica;

Despesa: 426 – 06.01.2.043.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.110 – Serviços Automotivos – Educação;

Despesa: 545 – 08.01.2.074.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.125 – Serviços Automotivos – PNATE;

Despesa: 563 – 08.01.2.076.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula quarta do **anexo II**.

19 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

19.1. O prazo de entrega da apólice é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho ou instrumento equivalente

19.2. Os serviços a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital, sob pena de devolução.

19.3. Os serviços serão prestados no Município de Campos de Júlio - MT, bem como em toda extensão do território nacional em que se necessite o acionamento dos serviços descritos no objeto licitado.

20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O fornecimento dos serviços desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio para esse fim.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3. A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso - AMM).

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Campos de Júlio.

21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10. A homologação do resultado dessa licitação não implicará direito à contratação.

21.11. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 027/2015 e demais legislações aplicáveis.

22 - DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência: Anexo I.
- Minuta do Contrato – Anexo II.
- Modelo de Atestado de capacidade técnica: Anexo III.
- Modelo de Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação: Anexo IV
- Modelos da proposta econômica: Anexo V.

23 - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio – MT, 01 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Decreto nº. 006/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2020
PROCESSO DE COMPRA: 048/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Município de Campos de Júlio - MT em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DAS AQUISIÇÕES:

A presente contratação é necessária para garantia de integridade de veículos da frota municipal, além de assegurar o usuário dos mesmos em possíveis acidentes e danos a terceiros, sendo indispensável a licitação do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LICITATÓRIA:

Lei 10.520/2002, lei que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços estão elencados a seguir:

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
1	08-03-0026	UN	1	Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">• Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.• Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00• Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00• APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00• DMH: R\$ 30.000,00• Danos morais no valor de R\$ 50.000,00• Serviço de guincho com km ilimitado• Franquia máxima do casco de R\$ 2.046,50• Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00• Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00• Franquia completa de retrovisores danificados	2.522,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>no valor máximo R\$ 50,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de 12 meses <p>Veículo: CHEVROLET/ PRISMA 1.4 AT LTZ Ano: 2016/2017 Motor: FLEX PLACA: QBQ-9281</p>	
2	08-03-0008	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 6.581,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses <p>Veículo: FIAT/ Ducato Maxicargo 127 CV Tipo Furgão Placa: QBZ-8813 CHASSI: 93W245G2RG2160382 Ano: 2016 Motor: Diesel Valor de Aquisição: R\$ 142.000,00</p>	3.106,19
3	08-03-0016	UN	2	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 	3.280,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>200.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 1.888,25 por veículo * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00 * Execução de 12 meses <p>Veículo: FIAT/ STRADA HARD WORKING CD Ano: 2019/2020 Motor: Flex</p> <p>1 Veículo da Secretaria Municipal de Administração Placa: QCC2501 Chassi: 9BD57834FLY390646 Valor de Aquisição: R\$ 72.500,00</p> <p>1 Veículo da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente Placa: OAW9771 Chassi: 9DB57834FLY390640 Valor de Aquisição: R\$ 72.500,00</p>	
4	08-03-0017	UN	2	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 1.888,25 por veículo * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00 	3.280,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: FIAT/ STRADA HARD WORKING CS</p> <p>Ano: 2019/2020</p> <p>Motor: Flex</p> <p>1 Veiculo da Secretaria Municipal de Obras</p> <p>Placa: OAW9851</p> <p>Chassi: 9BD5781FFLY388848</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 60.500,00</p> <p>1 Veiculo Departamento de Água e Esgoto</p> <p>Placa: QCC 1161</p> <p>Chassi: 9BD5781FFLY388847</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 60.500,00</p>	
5	08-03-0015	UN	2	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 30.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 2.081,75 por veículo.</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: FIAT/ UNO ATTRACTIVE 1.0E</p> <p>Ano: 2017</p> <p>Motor: FLEX</p> <p>1 Veiculo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte E Turismo.</p> <p>Placa: QBS-0382</p> <p>Chassi: 9BD195A4NH0792319</p>	2.529,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>Valor de Aquisição: R\$ 43.840,00 1 Veículo da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social. Placa: QBS-0342 Chassi: 9BD195A4NH0792354 Valor de Aquisição: R\$ 43.840,00</p>	
6	08-03-0042	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com as seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 2.043,50 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00 * Execução de 12 meses Veículo: FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2013 Ano: 2013 Motor: FLEX Placa: OBL-4252 Chassi: 9BD15822AD6845109 Valor de Aquisição: R\$ 24.030,00</p>	2.098,98
7	08-03-0022	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com as seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p>	8.121,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<ul style="list-style-type: none"> • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 9.997,50 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses <p>Veículo: FORD/ CARGO 1519 S Ano: 2019 Motor: DIESEL Placa: VEICULO 0KM /SEM PLACA Chassi: 9BFYEB2B5KBS75679 Valor de Aquisição: R\$ 201.500,00</p>	
8	08-03-0024	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 8.426,25 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses <p>Veículo: FORD/ F4000 G Ano: 2008 Motor: DIESEL Placa: NJB-8265 Chassi: 9BFLF47978B053551</p>	6.209,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				Valor de Aquisição: R\$ 22.400,00	
9	08-03-0021	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 30.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 2.000,00</p> <p>* Franquia completa de qualquer carenagem completa que esteja danificada no valor máximo R\$ 100,00</p> <p>" Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 50,00</p> <p>" Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 30,00</p> <p>" Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: HONDA/ NXR 160 BROS</p> <p>Ano: 2017/2018</p> <p>Motor: FLEX</p> <p>Placa: QCO-9690</p> <p>Chassi: 9C2KD1000JR000287</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 10.860,00</p>	3.272,58
10	08-03-0005	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 30.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 5.060,00</p>	4.133,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: L200 Triton GL 3.2 CD TB Int. Dies. Mec.</p> <p>Ano: 2017</p> <p>Motor: Diesel</p> <p>Placa: QBW-3143</p> <p>Chassi: 93XLNKB8THCG25452</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 108.200,00</p>	
11	08-03-0039	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 50.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: M.BENZ/CAIO LO 916.ORE 156CV</p> <p>Ano: 2019/2020</p> <p>Motor: DIESEL</p> <p>1 Veiculo Secretaria de Educação</p> <p>Placa: QCZ-2583</p> <p>Chassi: 9BM979277LB133317</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 226.550,00</p> <p>Número de passageiros: 44</p>	10.410,34
12	08-03-0044	UN	1	Serviço de prestação de serviço tipo de seguro	10.410,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento • Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 • Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 • Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 • Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00 • Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 • Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 • Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 • Execução de 12 meses <p>Veículo: M.BENZ/CAIO LO 916.ORE 156CV Ano: 2019/2020 Motor: DIESEL PLACA: QCZ-2623 Número de passageiros: 44</p>	
13	08-03-0030	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 	12.021,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses Veículo: M.BENZ/OF 1519 R.ORE 185CV Ano: 2013/2014 Motor: DIESEL Placa: NJS-3381 Chassi: 9BM384069EB929791 Valor de Aquisição: R\$ 240.500,00 Número de passageiros: 60</p>	
14	08-03-0037	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses Veículo: M.BENZ/OF 1519 R.ORE 185CV Ano: 2014 Motor: DIESEL Placa: QBL-2768 Chassi: 9BM384069EB955631 Valor de Aquisição: R\$ 240.500,00 Número de passageiros: 60</p>	12.021,42
15	08-03-0033	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada</p>	11.251,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses <p>Veículo: M.BENZ/OF 1519 R.ORE Ano: 2016 Motor: DIESEL Placa: NPP-3592 Chassi: 9BM384069GB038164 Valor de Aquisição: R\$ 230.210,00 Número de passageiros: 60</p>	
16	08-03-0009	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 9.450,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 	6.834,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses Veículo: MARCOPOLO/ Volare W9 ON Tipo ônibus Ano: 2011 Motor: Diesel Placa: OAY-4197 Chassi: 93PB40F31BV038062 Valor de Aquisição: R\$ 55.000,00 Número de passageiros: 32</p>	
17	08-03-0029	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 8 Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 8.486,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses Veículo: MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC 140CV Ano: 2008/2009 Motor: DIESEL Placa: NJR-5326 Chassi: 93PB36D2M9C026781 Valor de Aquisição: R\$ 79.800,00 Número de passageiros: 23</p>	5.490,39
18	08-03-0028	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada</p>	6.834,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 8.857,25</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC 115CV Ano: 2009 Motor: DIESEL Placa: NJR-5146 Chassi: 93PB42G3P9C030025 Valor de Aquisição: R\$ 88.725,00 Número de passageiros: 31</p>	
19	08-03-0027	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 8.964,50</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00</p>	6.834,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC 115CV</p> <p>Ano: 2009/2010</p> <p>Motor: DIESEL</p> <p>Placa: NJP-9973</p> <p>Chassi: 93PB42G3PACO31012</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 102.850,00</p> <p>Número de passageiros: 31</p>	
20	08-03-0034	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 50.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>1 Veículo da Secretaria Municipal da Educação</p> <p>Veículo: MARCOPOLO – MINIBUS VOLARE V8 ESCOLAR</p> <p>Ano: 2010/2010</p> <p>Motor: Diesel</p> <p>Placa: NUF9647</p> <p>Chassi: 93PB42G3PAC033904</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 80.264,00</p> <p>Número de passageiros: 31</p>	6.834,12
21	08-03-0025	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE,</p>	6.885,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 50.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 8.819,75</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: MARCOPOLO/VOLARE W9 ON 150CV Ano: 2008 Motor: DIESEL Placa: KAT-5933 Chassi: 93PB40E3P8C024158 Valor de Aquisição: R\$ 117.425,00 Número de passageiros: 31</p>	
22	08-03-0006	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 30.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 8.341,25</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis</p>	4.703,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: Mercedes Benz / 415 MARIMAR A TIPO AMBULÂNCIA</p> <p>Ano: 2016/2017</p> <p>Motor: Diesel</p> <p>Placa: QBZ-7769</p> <p>Chassi: 8AC906633HE126656</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 163.328,00</p>	
23	08-03-0003	UN	2	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>• APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00</p> <p>• DMH: R\$ 30.000,00</p> <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 2.046,50 por veículo.</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>Veículo: ONIX HATCH LS 1.0 8V FLEXPOWER 5P MEC.</p> <p>Ano: 2016/2016</p> <p>Motor: Flex</p> <p>1 Veiculo Secretaria Municipal de Saúde:</p> <p>Placa: QBQ-9673</p> <p>Chassi: 9BGKR48G0GG260428</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 40.500,00</p> <p>1 Veiculo Secretaria Municipal de Saúde:</p> <p>Placa: QBQ-9733</p> <p>Chassi: 9BGKR48G0GG259894</p> <p>Valor de Aquisição: R\$ 40.500,00</p>	2.654,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

24	08-03-0043	UN	3	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. • Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 • Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 • Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 • Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00 por veículo. • Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 • Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 • Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 • Execução de 12 meses <p>Veículo: Volkswagen 190 EOD E HD ore 3 2020/2020 Ano: 2020 Motor: DIESEL</p> <table border="0"> <tr> <td>Placa</td> <td>Chassi</td> </tr> <tr> <td>RAL 9C13</td> <td>9532E82W6MR104807</td> </tr> <tr> <td>RAL 9C22</td> <td>9532E82W3MR104845</td> </tr> <tr> <td>RAL 9C23</td> <td>9532E82W0MR104848</td> </tr> </table> <p>Valor da aquisição: R\$ 247.950,00 Número de passageiros: 60/cada</p>	Placa	Chassi	RAL 9C13	9532E82W6MR104807	RAL 9C22	9532E82W3MR104845	RAL 9C23	9532E82W0MR104848	10.977,01
Placa	Chassi												
RAL 9C13	9532E82W6MR104807												
RAL 9C22	9532E82W3MR104845												
RAL 9C23	9532E82W0MR104848												
25	05-02-0013	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 	4.090,59								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 8.675,75</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p> <p>1 Veiculo da Secretaria Municipal da Saúde</p> <p>Veículo: VEÍCULO: IVECO/FIAT - DAILY CHASSI CABINA 35.10 CLASSIC TB CH LONGO 4X2</p> <p>Ano: 2001/2001</p> <p>Motor: Diesel</p> <p>Placa: JZF9176</p> <p>Chassi: 93ZC3570118301596</p> <p>Valor de Aquisição: R\$</p>	
26	08-03-0004	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <p>* Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento.</p> <p>* Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00</p> <p>* Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 <p>* Danos morais no valor de R\$ 50.000,00</p> <p>* Serviço de guincho com km ilimitado</p> <p>• Franquia máxima do casco de R\$ 2.046,50</p> <p>* Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00</p> <p>* Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00</p> <p>* Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00</p> <p>* Execução de 12 meses</p>	2.522,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<p>Veículo: Siena EL 1.4 mpi Fire Flex 8V 4p Ano: 2014/2015 Motor: Flex Placa: QBB-7858 Chassi: 9BD372171F4054818 Valor de Aquisição: R\$ 41.600,00</p>	
27	08-03-0019	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 30.000,00 • DMH: R\$ 30.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 4.847,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses Veículo: TOYOTA/ HILUX SW4 SRV-AT 3.0 16V Ano: 2010 Motor: DIESEL Placa: NJE-5852 Chassi: 8AJYZ59G8A3039018 Valor de Aquisição: R\$ 129.000,00</p>	5.827,82
28	08-03-0035	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições: * Indenização 100% o valor da tabela FIPE, em caso de extinção ou interrupção da tabela FIPE, será substituída pela tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela, do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00</p>	10.977,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				<ul style="list-style-type: none"> • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses <p>Veículo: VW/15.190 EOD ESCOLAR HD 186CV Ano: 2012 Motor: DIESEL 1 Veiculo da Secretaria Municipal da Educação Placa: OAX-4074 Chassi: 9532E82W0CR254149 Valor de Aquisição: R\$ 125.300,00 1 Veiculo da Secretaria Municipal da Educação Número de passageiros: 48</p>	
29	08-03-0031	UN	1	<p>Serviço de prestação de serviço tipo de seguro veicular com a seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Indenização 100% o valor da tabela FIPE do mês e ano de referência do acidente, contra danos, roubo, incêndios e alagamento. * Danos matérias a terceiro no valor de R\$ 200.000,00 * Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00 • APP: Morte e Invalidez: R\$ 50.000,00 • DMH: R\$ 50.000,00 * Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 * Serviço de guincho com km ilimitado • Franquia máxima do casco de R\$ 11.006,00 * Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 350,00 * Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 200,00 * Execução de 12 meses <p>Veículo: VW/MASCA GRANMINI O 115CV Ano: 2010 Motor: DIESEL Placa: NJU-5266 Chassi: 9532452R3AR027904</p>	8.388,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

				Valor de Aquisição: R\$ 90.880,00	
				Número de passageiros: 31	

Obs: A empresa contratada deverá respeitar a tabela de cobertura e relação de veículos a serem segurados, conforme segue abaixo:

TABELA DE COBERTURA	
Danos Materiais	R\$ 200.000,00
Danos Corporais	R\$ 200.000,00
Vidros, Para-brisas, lanternas e Faróis	Completa
Assistência 24 Horas	VIP
Franquia	Reduzida
Valor do Veículo	100% tabela FIPE ou MOLICAR
APP: Morte e Invalidez: (ônibus)	R\$ 50.000,00
DMH: (ônibus)	R\$ 50.000,00
APP: Morte e Invalidez: (demais veículos)	R\$ 30.000,00
DMH: (demais veículos)	R\$ 30.000,00

5. DA PROPOSTA:

A proposta, que compreende a descrição do serviço, bem como o preço unitário, preço total e validade contratual, deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a). Atender com todos requisitos contratuais e serviços elencados neste termo;
- b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Município de Campos de Júlio – MT, bem como em toda extensão do território nacional em que se necessite o acionamento dos serviços descritos no objeto licitado.

As apólices deverão ser entregues num período máximo de 30 dias posterior a assinatura do contrato;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da homologação da licitante vencedora;

O pagamento será realizado num período de 10 (dez) dias úteis posteriores ao recebimento do boleto bancário ou nota fiscal;

O pagamento será mediante depósito/transferência bancária em conta jurídica especificada pela licitante vencedora, ou através de boleto bancário;

A emissão do boleto e/ou nota fiscal será mediante a solicitação através da emissão de documento denominado: Autorização de Fornecimento, devendo atender as descrições bem como quantitativos presentes no documento, de acordo a necessidade da Secretaria.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio-MT será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

Entregar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

Emitir certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (válida), certidão municipal (emitida no Município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT na entrega dos serviços, será (ão) ressarcido (s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços caso não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

A Prefeitura do Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do (s) serviço (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio-MT.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Valor de mercado referenciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

12.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Município de Campos de Júlio - MT, independentemente da quilometragem rodada no período;

12.1.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;

12.2 Da Apólice:

12.2.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE;

12.2.2. Deverá constar na apólice:

12.2.3 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

12.2.4 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

12.2.5. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

12.2.6 Prêmios discriminados por cobertura;

12.2.7 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes do Orçamento Estimativo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- Danos materiais a terceiro no valor de R\$ 200.000,00
- Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00
- APP: Morte e Invalidez: (ônibus) no valor de R\$ 50.000,00
- DMH: (ônibus) no valor de R\$ 50.000,00
- APP: Morte e Invalidez: (demais veículos) no valor de R\$ 30.000,00
- DMH: (demais veículos) no valor de R\$ 30.000,00
- Danos morais no valor de R\$ 50.000,00
- Serviço de guincho com km ilimitado
- Franquia completa de vidros (todos os vidros do veículo) danificados no valor máximo R\$ 200,00
- Franquia completa de lanterna e faróis danificados no valor máximo R\$ 100,00
- Franquia completa de retrovisores danificados no valor máximo R\$ 50,00

12.3 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

12.4. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

12.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração das referidas Secretarias Estaduais.

12.6 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Prefeitura de Campos de Júlio – MT;

12.7 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

12.8 Da Avaria:

12.8.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.8.2. Após procedimento de recuperação pelo Município de Campos de Júlio – MT, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- 12.8.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 12.8.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- 12.9 Do Aviso de Sinistro:
- 12.9.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 12.9.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 12.9.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 12.9.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 12.10 Do Endosso:
- 12.10.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Campos de Júlio - MT e processadas pela seguradora, mediante endosso;
- 12.10.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 12.10.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município de Campos de Júlio – MT;
- 12.11 Da Franquia:
- 12.11.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 12.11.1.1A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 12.11.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estimado, devendo para isso, serem consideradas as informações e detalhes descrito no item 4.1, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 12.11.1.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia;
- 12.11.1.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 12.11.1.5 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- 12.11.1.6 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Campos de Júlio - MT, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- 12.11.1.7 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.12. Salvados:

12.12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

12.12.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

12.13 Dos Sinistros:

12.13.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

12.13.2 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

12.13.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

12.13.4 Raios e suas consequências.

12.13.5 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

12.13.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

12.13.7 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

12.13.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

12.13.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

12.14 Granizo:

12.14.1 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.14.2 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;

12.14.3 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

12.14.4 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

12.14.5 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

12.15 Chaveiro;

12.16 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

12.17 Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.18 Da Vistoria Prévia:

12.18.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (65) 3387-2800 e realizada No Município;

12.18.2 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame;

12.18.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

12.18.4 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

12.19 Regulação de Sinistro:

12.19.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.19.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de Campos de Júlio-MT poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

12.19.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de Campos de Júlio;

12.19.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

12.19.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de Campos de Júlio, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

12.19.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

12.19.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

12.20 Da Indenização:

12.20.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

12.20.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

12.20.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de Campos de Júlio e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

12.21 Da Indenização Integral:

12.21.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

12.21.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.21.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

12.22 Do Questionário de Avaliação de Risco:

12.22.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias;

12.22.2 Nos Prédios Municipais e pavilhão de máquinas da Secretaria de Viação, Obras os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

12.22.3 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município de Campos de Júlio/MT, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é de 20.000 km/ano por veículo;

12.22.4 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;

12.23 Da Inclusão e Substituição:

12.23.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.23.2 As Secretarias Municipais que ficaram de fora desta contratação, poderão solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão;

12.23.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

12.23.4 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Boleto, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor responsável pela fiscalização;

12.23.5. Caberá a servidora designada como fiscal de contratos em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

12.24 Da Exclusão:

12.24.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

12.24.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Campos de Júlio -MT à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

12.24.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

12.24.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Boleto, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a Fiscal de Contratos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio-MT, para o exercício de 2020, nas classificações abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.141 – Centro de Referência de Ass. Social - CRAS;

Despesa: 458 – 07.01.2.066.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 3 – Departamento de Fiscalização;

Centro de Custo: 4.300 – Departamento de Fiscalização;

Despesa: 109 – 04.03.2.016.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito;
Centro de Custo: 2.100 – Gabinete do Prefeito;
Despesa: 23 – 02.01.2.004.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Unidade: 1 – Departamento Agricultura;
Centro de Custo: 11.100 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Despesa: 682 – 11.01.2.097.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 4 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;
Centro de Custo: 5.400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;
Despesa: 193 – 05.04.2.032.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Despesa: 165 – 05.02.2.028.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;
Centro de Custo: 5.300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;
Despesa: 184 – 05.03.2.031.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.179 – Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
Despesa: 401 – 06.01.2.054.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.218 – Serviços Automotivos – ESF I;
Despesa: 279 – 06.01.2.035.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.219 – Serviços Automotivos – ESF II;
Despesa: 322 – 06.01.2.047.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 6.159 – Serviços Automotivos – Hospital Leocyr;
Despesa: 364 – 06.01.2.041.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 6.191 – Serviços Automotivos – Vigilância Epidemiológica;
Despesa: 426 – 06.01.2.043.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 1 – Departamento de Educação;
Centro de Custo: 8.110 – Serviços Automotivos – Educação;
Despesa: 545 – 08.01.2.074.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 1 – Departamento de Educação;
Centro de Custo: 8.125 – Serviços Automotivos – PNATE;
Despesa: 563 – 08.01.2.076.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

NELSA GONÇALVES CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LÚCIA CAPELETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ABDO EL KADRI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CELITO RAMPANELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DAE

IZABEL WINGENBACH DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAIR Z. PAGLIARINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2020
PROCESSO DE COMPRA: 048/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

CONTRATO XX/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516.0001/99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, Cidade-Estado, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da CI/RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Pregão Eletrônico nº 027/2020, Processo Administrativo nº 050/2020, Processo de Compra nº 048/2020, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro automotivo) para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme as especificações constantes no Edital, no Anexo I e neste Contrato.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 027/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de empreitada por menor preço por item, nos termos do Art. 6º, Inciso II, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme preço ofertado na proposta vencedora.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de boletos/faturas detalhadas e separadas, sendo cada qual de acordo com as respectivas autorizações de fornecimento.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados em 01 (uma) única parcela no prazo de até 10 (dez) dias a contar da entrega dos boletos/faturas para cobrança em moeda corrente, através de Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 - A licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento do boleto/fatura apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.5 - Após recebimento dos boletos para pagamento, o órgão recebedor (contratante), procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhistas da empresa contratada e caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela empresa vencedora;

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.7 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio, no ato da Autorização de Fornecimento, específicas para o objeto do edital:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Centro de Custo: 7.141 – Centro de Referência de Ass. Social - CRAS;
Despesa: 458 – 07.01.2.066.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade: 1 – Departamento de Administração;
Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;
Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;
Unidade: 3 – Departamento de Fiscalização;
Centro de Custo: 4.300 – Departamento de Fiscalização;
Despesa: 109 – 04.03.2.016.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;
Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito;
Centro de Custo: 2.100 – Gabinete do Prefeito;
Despesa: 23 – 02.01.2.004.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Unidade: 1 – Departamento Agricultura;
Centro de Custo: 11.100 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Despesa: 682 – 11.01.2.097.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 4 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;
Centro de Custo: 5.400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;
Despesa: 193 – 05.04.2.032.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Despesa: 165 – 05.02.2.028.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;
Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;
Centro de Custo: 5.300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;
Despesa: 184 – 05.03.2.031.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.179 – Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
Despesa: 401 – 06.01.2.054.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.218 – Serviços Automotivos – ESF I;
Despesa: 279 – 06.01.2.035.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 61.219 – Serviços Automotivos – ESF II;
Despesa: 322 – 06.01.2.047.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 6.159 – Serviços Automotivos – Hospital Leocyr;
Despesa: 364 – 06.01.2.041.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;
Centro de Custo: 6.191 – Serviços Automotivos – Vigilância Epidemiológica;
Despesa: 426 – 06.01.2.043.3.3.90.39.24.00.00.00 – Seguros Obrigatório para Veículos.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 1 – Departamento de Educação;
Centro de Custo: 8.110 – Serviços Automotivos – Educação;
Despesa: 545 – 08.01.2.074.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 1 – Departamento de Educação;
Centro de Custo: 8.125 – Serviços Automotivos – PNATE;
Despesa: 563 – 08.01.2.076.3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral.

4.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.9 - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

4.10 - Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período do Contrato, somente podendo sofrer reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/2020 a xx/xx/2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O prazo para entrega dos serviços começam a contar a partir da emissão da autorização para prestação do serviço emitido pela Prefeitura Municipal;

5.3 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - As apólices deverão ser entregues num período máximo de até 30 dias corridos posterior a data da assinatura do contrato;

5.5 - Os serviços serão prestados no Município de Campos de Júlio - MT, bem como em toda extensão do território nacional em que se necessite o acionamento dos serviços descritos no objeto licitado.

5.6 - O termo aditivo para prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 5.1, no máximo em até 15 (quinze) dias da data do seu vencimento.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1.1 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

1.3 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços caso não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

1.4 - Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e o respectivo Boleto/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

1.5 - A Prefeitura do Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

1.6 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do (s) serviço (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

1.7 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

2.2 - Entregar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

2.3 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

2.4 - Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 2.5** - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.
- 2.6** - Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 2.7** - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 2.8** - Emitir certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (válida), certidão municipal (emitida no Município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.9** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.
- 2.10** - Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT na entrega dos Serviços, será (ão) ressarcido (s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 2.11** - Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- 7.1** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, a empresa que apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incorrerá as sanções previstas nesta lei; ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no Inciso XIV do artigo 4º desta lei, pelo prazo de 5 anos sem prejuízos das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.2** - A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- Advertência por escrito
 - Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a entrega das apólices e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
 - Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral do Município de Campos de Júlio-MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pelo Município de Campos de Júlio-MT;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos, seu (s) representante (s) legal (is) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou praticar (em) ilícito (s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 7.4** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento;
- 7.5** - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Município de Campos de Júlio-MT, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o Contrato;
- 7.6** - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.7 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.8 - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9 - A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR será automaticamente gerada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e seu valor será descontado da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber do Município de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município para posterior medidas judiciais ou protesto da CDA na via administrativa (Cartório).

7.10 - As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao erário municipal.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a). Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para O Município de Campos de Júlio-MT.
- b). Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n^o 8.666/93.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n^o 8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I). Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II). Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

11.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento dos serviços desta licitação será acompanhado e fiscalizado pelo (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado (a) pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio-MT, para esse fim.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxxxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

José Odil da Silva - Prefeito
CONTRATANTE

XX

CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxx
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

(Modelos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2020
PROCESSO DE COMPRA: 048/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), forneceu para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), forneceu o objeto, abaixo especificado, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

OBJETO (OS):
VALOR PARCIAL/GLOBAL (R\$):

Atestamos ainda, que tais objetos foram entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....dede 2020.
Carimbo e Assinatura da Declarante

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE

a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a fornecimentos de materiais distintos, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado.

b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Pregoeira, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

(MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2020
PROCESSO DE COMPRA: 048/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

Observação: a declaração deverá ser emitida em Papel Timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 79.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistente (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

4) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

5) QUE se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. (se for o caso).

6) NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

Local e data

Nome, identificação e assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

(Modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2020
PROCESSO DE COMPRA: 048/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

PROPOSTA ECONÔMICA

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº. 027/2020, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA					
Pregão Eletrônico nº 027/2020 - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM					
Proponente:					
Endereço:			Cidade:		UF:
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Rubrica:	
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7 (...)					
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Valor Total da Proposta: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Validade dos produtos: (de acordo com edital) Prazo de entrega: de acordo com Edital.				CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA	

Local e data

Nome, identificação e assinatura do licitante